



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONTRATAÇÃO DIRETA)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.12.03.3

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE.

GRANGEIRO/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2025.12.03.3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, autuo o Procedimento de Dispensa de Licitação que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, _____, Francisco Cassiano de Sousa, Ordenador(a) de Despesas, o subscrevo.

Grangeiro/CE, 03 de Dezembro de 2025.

Francisco Cassiano de Sousa
Vereador Presidente
Ordenador(a) de Despesas



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DESPESA - DFD

1. Descrição do Objeto

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE

2. Motivação/Necessidade

A contratação de serviços de assessoria gerencial em comunicação, imprensa, marketing e relações públicas junto à Câmara Municipal de Grangeiro/CE justifica-se pela necessidade de fortalecer a comunicação institucional do Poder Legislativo, ampliar a transparência das ações parlamentares e administrativas e assegurar a correta divulgação das atividades desenvolvidas pela Casa Legislativa.

O Poder Legislativo Municipal desempenha papel essencial na representação da sociedade, na produção normativa e na fiscalização dos atos do Poder Executivo, sendo imprescindível que suas ações, decisões e resultados sejam comunicados de forma clara, acessível e contínua à população. Para tanto, faz-se necessária a atuação de profissionais especializados, com conhecimento técnico e estratégico nas áreas de comunicação pública, imprensa, marketing institucional e relações públicas, capazes de planejar, executar e acompanhar ações de comunicação alinhadas aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

A estrutura administrativa interna da Câmara Municipal não dispõe, de forma permanente, de equipe técnica especializada para atender às demandas específicas e estratégicas de comunicação institucional, tais como o relacionamento com a imprensa, a produção de conteúdos informativos, o gerenciamento de canais oficiais de comunicação, o planejamento de ações de marketing institucional e a promoção da imagem institucional do Legislativo de maneira ética e responsável.

A contratação pretendida visa, ainda, prevenir falhas na divulgação de informações públicas, reduzir riscos de comunicação inadequada ou incompleta, fortalecer a imagem institucional da Câmara Municipal e garantir maior integração entre o Poder Legislativo e a sociedade, contribuindo para o exercício do controle social e para o fortalecimento da democracia local.

Dessa forma, a contratação de serviços de assessoria gerencial em comunicação, imprensa, marketing e relações públicas mostra-se necessária e vantajosa ao interesse público, por promover a transparência, a eficiência administrativa, o acesso à informação e a valorização institucional da Câmara Municipal de Grangeiro/CE, em consonância com a legislação vigente e com as boas práticas da administração pública.

3. Descrição e Quantidade

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade
-------	-----------	---------	------------



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE	Mês	12
---	--	-----	----

Grangeiro/CE, 28 de Novembro de 2025.

Hugo Alves da Costa
Controlador Interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

SOLICITAÇÃO

**Senhor(a),
Izabel Cristina Calixto de Brito
Setor de Compras**

Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria que providencie pesquisa de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE**

Item	Descrição	Quant.	Unidade
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE	12	Mês

JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de assessoria gerencial em comunicação, imprensa, marketing e relações públicas junto à Câmara Municipal de Grangeiro/CE justifica-se pela necessidade de fortalecer a comunicação institucional do Poder Legislativo, ampliar a transparência das ações parlamentares e administrativas e assegurar a correta divulgação das atividades desenvolvidas pela Casa Legislativa.

O Poder Legislativo Municipal desempenha papel essencial na representação da sociedade, na produção normativa e na fiscalização dos atos do Poder Executivo, sendo imprescindível que suas ações, decisões e resultados sejam comunicados de forma clara, acessível e contínua à população. Para tanto, faz-se necessária a atuação de profissionais especializados, com conhecimento técnico e estratégico nas áreas de comunicação pública, imprensa, marketing institucional e relações públicas, capazes de planejar, executar e acompanhar ações de comunicação alinhadas aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

A estrutura administrativa interna da Câmara Municipal não dispõe, de forma permanente, de equipe técnica especializada para atender às demandas específicas e estratégicas de comunicação institucional, tais como o relacionamento com a imprensa, a produção de conteúdos informativos, o gerenciamento de canais oficiais de comunicação, o planejamento de ações de marketing institucional e a promoção da imagem institucional do Legislativo de maneira ética e responsável.

A contratação pretendida visa, ainda, prevenir falhas na divulgação de informações públicas, reduzir riscos de comunicação inadequada ou incompleta, fortalecer a imagem institucional da Câmara Municipal e garantir maior integração entre o Poder Legislativo e a sociedade, contribuindo para o exercício do controle social e para o fortalecimento da democracia local.

Dessa forma, a contratação de serviços de assessoria gerencial em comunicação, imprensa, marketing e relações públicas mostra-se necessária e vantajosa ao interesse público, por promover a transparência,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

a eficiência administrativa, o acesso à informação e a valorização institucional da Câmara Municipal de Grangeiro/CE, em consonância com a legislação vigente e com as boas práticas da administração pública.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Grangeiro – Ceará, 01 de Dezembro de 2025.

Francisco Cassiano de Sousa
Vereador Presidente
Ordenador(a) de Despesas



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇO

ESPECIFICAÇÃO/OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant	Valor Médio	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE	Mês	12	4.283,33	51.399,96
Total Lote					R\$ 51.399,96

OBS: Registramos que na confecção do presente mapa, são considerados apenas os preços unitários das coletas de preços apresentadas.

CERTIFICO, na qualidade de servidor público municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi à pesquisa de preços no mercado com as empresas abaixo.

1	ASTECA - ASSESSORIA TECNICA CONTABIL & ADMINISTRATIVA LTDA CPF/CNPJ: 24.647.403/0001-95	Origem: PNCP - Município: CARNAUBAL/CE Número da licitação: Data da licitação: 13/08/2025 - Homologação: 13/08/2025 Descrição do item: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E ASSESSORIA DE IMPRENSA, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE Unidade de medida: MES	4.250,00	
2	F ANDERSON SALES DE SOUZA COMUNICACAO CPF/CNPJ: 22.451.506/0001-50	Origem: PNCP - Município: MORRINHOS/CE Número da licitação: Data da licitação: 25/02/2025 - Homologação: 25/02/2025 Descrição do item: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E ASSESSORIA DE IMPRENSA, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE Unidade de medida: MES	4.300,00	
3	MARCOS D. DE S. LIMA CPF/CNPJ: 50.457.610/0001-97	Origem: PNCP - Município: CARNAUBAL/CE Número da licitação: Data da licitação: 10/02/2025 - Homologação: 10/02/2025 Descrição do item: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E ASSESSORIA DE IMPRENSA, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE Unidade de medida: MES	4.300,00	

JUSTIFICATIVA

DA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GRANGEIRO - CEARÁ

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos art. 28 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tratam das modalidades tradicionais de licitação.

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto na legislação pátria, em especial na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma “ampla pesquisa de preços”, como se vê:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....

IV - O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

.....

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

DA PESQUISA DE PREÇOS POR CESTAS DE PREÇOS

O posicionamento dos Tribunais de Contas sobre o tema levantamento de preços prévios e Pesquisa de Preços, vem evoluindo e nesta seara registramos posição do TCU – Tribunal de contas da União.

Acórdão 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro.

17. No caso em tela, verifiquei que devido ao ineditismo da contratação, o Ministério da Economia não teve alternativa a não ser estimar o valor a ser contratado em pesquisa exclusivamente junto a fornecedores. Sobre esse ponto, o Tribunal tem destacado a importância de que as pesquisas de preços sejam baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames.

O esteio da evolução a União editou diversas normas privilegiando a Pesquisa de Preços Eletrônica, dentre as quais a IN nº 05/2014 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, depois alterada pela IN nº 03/2017, finalmente na IN nº 73/2020 e citada também na IN nº 65/2021:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Art. 3º a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GRANGEIRO - CEARÁ

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - painel de preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

O extinto TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará tratou do tema em consulta enviada pela Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, em 2013, senão vejamos:

Processo nº: 2013.FOR.CON.03741/13. Natureza: Processo Normativo Consultivo. Consultante: IVO FERREIRA GOMES - Secretário Municipal de Educação de FORTALEZA. Interessado: Secretaria Municipal de Educação de FORTALEZA. Relator: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho. PARECER TÉCNICO SOBRE CONSULTA Nº 03/2014.

2) São vedadas as cotações obtidas em sítios de leilão ou intermediação de venda, bem como há de ser avaliada a aplicação de deflator ao preço obtido para as cotações de preço unitário do produto ou serviço.

2.1) Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações;

2.2) O valor da cotação de preços deve englobar os preços unitários, sempre que viável, considerando a quantia - relativa ao frete e demais acréscimos porventura cobrados ao produto, ou seja, o "menor preço", para fins de coleta, deve ser o valor final, com vistas a resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos;

2.3) Os preços cotados devem ser impressos da página relativa ao site original do produto pesquisado, constando expressamente, além da indicação do fornecedor do produto ou serviço a ser licitado e dos preços, o endereço eletrônico visitado, a data e a hora da pesquisa.

Preços fixados por órgãos oficiais são confirmados como opção viável e coerente na obtenção de preços prévios para garantia de economicidade e vantajosidade das contratações públicas conforme valores de mercado.

“É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal”, nas palavras da relatora Ministra Ana Arraes, no Acórdão 2380/2013 – TCU.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GRANGEIRO - CEARÁ

Ainda sobre o Acórdão 1875/2021 – Plenário, o relator ao final de em seu voto consolidado reitera que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação seja prioritariamente obtida a partir de “cesta de preços”, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Dessa forma temos que a legislação atual, mantendo o entendimento que já vinha se formando, prevê, e o TCU privilegia, a coleta por meio do que se tem chamado por “cestas de preços”, sendo esta um apanhado de preços contratados por outros órgãos públicos, em pactos firmados em até 1 (um) ano antecedente à data da cotação.

Temos então a preferência das Cortes de Contas pela pesquisa realizada em bancos de dados múltiplos, de forma ampla e abrangente, como os constantes no PNCP - que ainda não possui instrumento direto no site, mas pode ser consultado via Compras.gov – dentre outros como o Banco de Preços em Saúde – BPS, bancos de preços dos governos estaduais, e mesmo contratos firmados e cadastrados nos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, onde houver.

A pesquisa ora apresentada utiliza-se de sistema informatizado que agrega exatamente todos os bancos de dados relatados, em especial: Governo do Estado, Comprasnet.gov, BPS e Tribunal de Contas do Estado, englobando, portanto, praticamente todas as fontes existentes.

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Em linhas gerais resta justificada de pronto a escolha de fornecedores cadastrados ou que já tenham mantido algum vínculo com o Ente, como a prestação de serviço anterior, ou a venda de bens em algum momento, restando explicada a opção pelo fornecedor específico, posto este já ter tido relação contratual com a Unidade Gestora e ter seus dados em cadastro, bem como já ter sua competência atestada pelo próprio órgão.

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Grangeiro -CE, 04 de Dezembro de 2025.

Izabel Cristina Calixto de Brito
Agente Administrativo
Responsável de Cotação de Preço



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

- DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS -

(Lei de Responsabilidade Fiscal)

Em cumprimento ao previsto na Lei Federal nº 14.133/21, e suas demais alterações, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a Vossa Senhoria que há estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE**, conforme especificações apresentadas, estando o Processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os recursos estão garantidos no orçamento municipal para o ano em curso, conforme detalhamento abaixo:

Órgão	Unid. Orça.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	0101	01.031.0001.2.001.0000	3.3.90.39.00

Grangeiro/CE, 05 de Dezembro de 2025.

Atenciosamente,

.....
Francisco Cassiano de Sousa
Vereador Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITACAO Nº 2025.12.03.3

PROCESSO DESTINADO A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DISPOSTOS NO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N 123/2006, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, APLICADO, NA OPORTUNIDADE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 42, DA LEI 14.133/21.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Grangeiro/CE, realizará Dispensa de Licitação em razão do VALOR, com critério de julgamento (MENOR PREÇO), na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 19 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

E-mail: camara@camaragranjeiro.ce.gov.br

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento administrativo é a escolha da proposta mais vantajosa visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de dispensa de licitação e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. No poderão participar desta dispensa de Licitação os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam as condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GRANGEIRO - CEARÁ

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.3.2. Aplica-se a disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado a ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.3.3. Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Poderão participar exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte regularmente estabelecidas no País, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência em anexo.

2.4.1. Os critérios estabelecidos no item 2.4 atendem ao tratamento diferenciado e simplificado destinado as microempresas e empresas de pequeno porte dispostos no Art. nº 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicada, na oportunidade, em conformidade com o Art. 49, da Lei 14.133/21.

3 - DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1 - O fornecedor interessado em participar deste procedimento deverá apresentar a sua proposta de preços, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, encaminhará, através do e-mail camara@camaragranjeiro.ce.gov.br, ou ainda de forma presencial ou via postal, a proposta de preços, com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento.

3.2.1 - O endereço para recebimento de forma presencial ou via postal é na sala do Setor de Licitações, localizada na sede da Câmara de Vereadores de Grangeiro/CE, com endereço Rua David Grangeiro, 104 - Centro, Grangeiro/CE, CEP: 63.230-000, no horário das 08:00hrs às 12:00hrs em dias úteis até o dia **16 de dezembro de 2025 às 11:00h** ou enviadas através do e-mail camara@camaragranjeiro.ce.gov.br, no mesmo prazo, após essa hora o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que o ente público garanta o andamento do processo de contratação.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou na entrega do produto.

3.4.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e este Aviso de Dispensa de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GRANGEIRO - CEARÁ

Licitação, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/fornecer os produtos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4 - DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 - O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, iniciará os trabalhos, recepcionando as PROPOSTAS DE PREÇOS.

4.2 - O envelope contendo a Proposta de Preços, enviado de forma presencial ou via postal, deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

A

Câmara Municipal de Grangeiro

Dispensa de Licitação nº 2025.12.03.3

Proposta de Preços

Razão Social do Proponente

CNPJ do Proponente

E-mail do Proponente

4.3 - O encerramento do recebimento das propostas de preços ocorrerá de forma automática ao final da data indicada, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2 - Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3 - No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 - conter vícios insanáveis;

5.5.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Dispensa de Licitação ou em seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GRANGEIRO - CEARÁ

- 5.5.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Dispensa de Licitação ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 5.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9 - Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, conforme a seguir:

6.1.1 - Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GRANGEIRO - CEARÁ

6.1.3 - Declarações

- a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.1.4 - Caso a empresa participante integre grupo econômico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em seu próprio nome. Não será aceita documentação referente à outra empresa, ainda que integrante do mesmo grupo econômico.

6.1.5 - Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da contratação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

6.1.5.1 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

6.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa de Licitação e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3 - É facultada à Administração em qualquer fase deste procedimento, caso considere necessário, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução processual.

6.4 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

6.4.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.5 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação.

7.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo, mediante correspondência por meio



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GRANGEIRO - CEARÁ

eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

7.2.1.1 - O prazo de recebimento será inicializado com base na data de envio do e-mail pela Administração.

7.2.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicatária, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 - A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2 - A contratada se vincula a sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

7.3.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 - O futuro Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o concorrente que, com dolo ou culpa:

8.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

8.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

8.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

8.1.5 - Fraudar o processo;

8.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

8.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

8.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

8.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 - Advertência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

8.2.2 - Multa;

8.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

8.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

8.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GRANGEIRO - CEARÁ

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O procedimento será divulgado no Site Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Grangeiro/CE (www.camaragrangeiro.ce.gov.br).

9.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a administração poderá:

9.2.1 - Republicar o presente Aviso de Dispensa de Licitação com uma nova data;

9.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.9 - Da(s) sessão(ões) pública(s) será(ão) divulgada(s) a(s) Ata(s).

9.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, nos termos da legislação pertinente.

9.11 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Dispensa de Licitação será o da Comarca de Grangeiro/CE.

10 - DOS ANEXOS

10.1 - Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Modelo da Proposta de Preços
ANEXO III - Modelo de Declarações
ANEXO IV - Minuta do Contrato.

Grangeiro/CE, 09 de Dezembro de 2025.

Francisco Cassiano de Sousa

Vereador Presidente
Ordenador(a) de Despesas



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE

2. DO OBJETIVO

Busca-se, por meio dessa contratação, aprimorar o relacionamento da Câmara Municipal com a população, com os meios de comunicação e com as demais instituições, garantir a transparência dos atos parlamentares, padronizar e qualificar os canais oficiais de comunicação, bem como promover uma comunicação pública ética, impessoal e alinhada aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de assessoria gerencial em comunicação, imprensa, marketing e relações públicas junto à Câmara Municipal de Grangeiro/CE justifica-se pela necessidade de fortalecer a comunicação institucional do Poder Legislativo, ampliar a transparência das ações parlamentares e administrativas e assegurar a correta divulgação das atividades desenvolvidas pela Casa Legislativa.

O Poder Legislativo Municipal desempenha papel essencial na representação da sociedade, na produção normativa e na fiscalização dos atos do Poder Executivo, sendo imprescindível que suas ações, decisões e resultados sejam comunicados de forma clara, acessível e contínua à população. Para tanto, faz-se necessária a atuação de profissionais especializados, com conhecimento técnico e estratégico nas áreas de comunicação pública, imprensa, marketing institucional e relações públicas, capazes de planejar, executar e acompanhar ações de comunicação alinhadas aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

A estrutura administrativa interna da Câmara Municipal não dispõe, de forma permanente, de equipe técnica especializada para atender às demandas específicas e estratégicas de comunicação institucional, tais como o relacionamento com a imprensa, a produção de conteúdos informativos, o gerenciamento de canais oficiais de comunicação, o planejamento de ações de marketing institucional e a promoção da imagem institucional do Legislativo de maneira ética e responsável.

A contratação pretendida visa, ainda, prevenir falhas na divulgação de informações públicas, reduzir riscos de comunicação inadequada ou incompleta, fortalecer a imagem institucional da Câmara Municipal e garantir maior integração entre o Poder Legislativo e a sociedade, contribuindo para o exercício do controle social e para o fortalecimento da democracia local.

Dessa forma, a contratação de serviços de assessoria gerencial em comunicação, imprensa, marketing e relações públicas mostra-se necessária e vantajosa ao interesse público, por promover a transparência, a eficiência administrativa, o acesso à informação e a valorização institucional da Câmara Municipal de



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANJEIRO - CEARÁ**

Granjeiro/CE, em consonância com a legislação vigente e com as boas práticas da administração pública.

4. DOS VALORES ESTIMADOS

4.1. O valor máximo admitido para esta contratação está definido na planilha abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO/CE	Mês	12	4.283,33	51.399,96
Total					R\$ 51.399,96

4.2. Para dar início ao presente processo administrativo, a Câmara Municipal, através do Setor Competente, procedeu à cotação de preços obtendo o valor estimado para contratação.

4.3. Os valores estimados da futura contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Dado que o(s) produto(s)/serviço(s) pretendido(s) possui(em) padrão(ões) de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderá(ão) ser adquirido(s) por meio de Pregão, conforme disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, entretanto, ainda que não haja legalmente um valor mínimo para a realização de Pregão, no caso presente, o baixo valor da aquisição/contratação e a economicidade processual, ensejam que a contratação se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 (grifamos):

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras - (atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

5.2. Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será: () EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (X) EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação o do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços de assessoria gerencial em comunicação, imprensa, marketing e relações públicas dar-se-á de forma contínua e sob demanda, mediante atuação técnica especializada da empresa contratada, em articulação direta com a Presidência da Câmara Municipal de Granjeiro/CE e os setores administrativos envolvidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GRANGEIRO - CEARÁ

Os serviços deverão ser executados por meio das seguintes atividades:

- I – **Planejamento da comunicação institucional:** elaboração de plano estratégico de comunicação, contemplando objetivos, públicos-alvo, canais de divulgação, cronograma de ações e diretrizes de comunicação institucional, em conformidade com os princípios da administração pública;
- II – **Assessoria de imprensa:** produção, revisão e divulgação de conteúdos institucionais, notas oficiais, releases, comunicados e informações de interesse público, bem como o acompanhamento do relacionamento da Câmara Municipal com os meios de comunicação;
- III – **Gestão de canais oficiais de comunicação:** apoio técnico no gerenciamento e atualização dos canais oficiais da Câmara Municipal, incluindo sítio eletrônico, redes sociais e demais instrumentos de comunicação institucional, assegurando clareza, acessibilidade e regularidade das informações;
- IV – **Marketing institucional e relações públicas:** desenvolvimento de ações de marketing institucional e de relacionamento com a sociedade, visando fortalecer a imagem institucional do Poder Legislativo e promover maior aproximação com a população;
- V – **Cobertura e acompanhamento de eventos:** apoio técnico na divulgação e cobertura de sessões, audiências públicas, reuniões, eventos oficiais e demais atividades institucionais da Câmara Municipal;
- VI – **Relatórios e acompanhamento:** elaboração de relatórios periódicos contendo as ações realizadas, resultados alcançados e orientações estratégicas, para acompanhamento e avaliação pela Administração.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo -se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

FISCALIZAÇÃO

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos na forma do caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle do contrato.

8.6. A verificação da adequação do fornecimento será realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ I o e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

8.10. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão feitos por servidor específico.

8.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos

8.13. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

GESTOR DO CONTRATO

8.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

8.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do município, de acordo com dotações constantes abaixo:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Grangeiro

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal de Grangeiro

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2.001.0000 - Manutenção Legislativo Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste processo, independente de sua Transcrição.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. As obrigações do(a) CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste processo, independente de sua Transcrição.

12. DO CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15(quinze) dias contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando -se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. Para os recebimento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando -se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético -profissional pela perfeita execução do contrato.

12.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo -se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando -se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

12.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

12.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

12.17. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o concorrente que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite

13.1.5. Fraudar o processo;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GRANGEIRO - CEARÁ

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

14.1. Considerando a baixa complexidade do objeto e o baixo valor a ser contratado, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de prestação dos serviços ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

14.2. Lembramos ainda que a Instrução Normativa n.º 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o ETP, em seu art. 14º, I, faculta a realização de estudos técnicos preliminares nos casos de dispensa de licitação por baixo valor:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3. Assim diante do fato de a lei facultar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação, da baixa complexidade do objeto e do valor, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Poderá a Contratante revogar o presente Processo Administrativo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. Contratante deverá anular o presente Processo Administrativo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3. A anulação do Processo Administrativo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/21.

15.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

15.5. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando -o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.

15.6. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Grangeiro/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Grangeiro – Ceará, 09 de Dezembro de 2025.

Hugo Alves da Costa

Controlador Interno

Aprovo o presente Termo de Referência.

Francisco Cassiano de Sousa

Vereador Presidente

Ordenador(a) de Despesas



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

**PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N. 75, INCISO II DA
LEI FEDERAL N. 14.133/2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Grangeiro - Ceará

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo de Dispensa de Licitação nº 2025.12.03.3.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Dispensa de Licitação.

Declaramos, ainda, que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE, conforme especificações apresentadas abaixo.

LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE	Mês	12		
Total					

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

Horário de Abertura:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

.....
Assinatura do Proponente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.03.3.

A empresa/pessoa física, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, **DECLARA** que:

a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

MINUTA DO CONTRATO N.....

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES, com a empresa
....., para o fim que a seguir se declara:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.338.484/0001-60, neste ato representada por seu Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Francisco Cassiano de Sousa, residente e domiciliada na Cidade de Grangeiro/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado....., estabelecida na inscrita no CNPJ/MF sob o n.º e C.G.F. sob o nº, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Dispensa de Licitação nº., de acordo com o disposto no art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal n. 14.133, 01 de abril de 2021, devidamente ratificado pelo(a) Sr(a). Francisco Cassiano de Sousa, Ordenador(a) de Despesas da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE	Mês	12		

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2 - O Aviso de Dispensa de Licitação;

2.2.3 - A Proposta da Contratada;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato importa a quantia global de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser paga em parcelas mensais de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

3.2. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

a) provisoriamente, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando -se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Para os recebimento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando -se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético -profissional pela perfeita execução do contrato.

3.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo -se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando -se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

3.12. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

3.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

3.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.18. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação o do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto será executado da forma definida no item 7 do Termo de Referência, o qual se vincula ao presente instrumento nos termos no item 2.2. deste contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos de Recursos Próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01.01	01.031.0001.2.001.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GRANGEIRO - CEARÁ

- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada quando for o caso.
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 7.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos fornecimentos objeto do contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.9. Arquivar, entre outros documentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do produto e notificações expedidas;
- 7.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o contrato conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ato Convocatório e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e produtos com a qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- 8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.5.3. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 8.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GRANGEIRO - CEARÁ

- 8.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique antes da execução dos serviços.
- 8.8.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo realizado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.9.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.10.** Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.11.** Conduzir o fornecimento com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da entrega e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.12.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos da execução que fujam às especificações do termo de referência.
- 8.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 8.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 8.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.19.** Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos em quantidade, qualidade e tecnologia exigidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.20.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 8.21.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.22.** Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9. GESTÃO DE CONTRATO

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade/poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos na forma do caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle do contrato.

9.7. A verificação da adequação do fornecimento será realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ I o e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a entrega de produto com marca em diferente com a que foi contratada, mantida a qualidade exigida, e poderá ser aceita ou não pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor.

9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade dos produtos, mesmo em atendimento a relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.13. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão feitos pelo servidor:

a) CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Fiscal: IZABEL CRISTINA CALIXTO DE BRITO

9.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

9.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GRANGEIRO - CEARÁ

9.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

GESTOR DO CONTRATO

9.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

11.1.5 - Fraudar o processo;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme disposto no art. Art. 134 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - A extinção do contrato que se originar do Termo de Referência poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GRANGEIRO - CEARÁ

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no Art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nas hipóteses elencadas no inciso III do Art. 106 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, combinado com os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo.
- c) Pela sua inexecução total ou parcial do contrato, com a aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência e legislação pertinente;
- d) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, deste que haja conveniência para a administração;
- e) Em caso de extinção do contrato e comprovada a inexistência de culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) Todos os casos serão precedidos de motivação do ato, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 14.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 14.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 14.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.
- 14.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 14.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

15.2. Obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

15.3 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca vinculada de Grangeiro, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvido pelos meios administrativos.

Grangeiro/CE,

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

COMUNICAÇÃO INTERNA

À Assessoria Jurídica.

Venho através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos processo de Dispensa de Licitação, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE, fundamentado nas disposições contidas no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Grangeiro/CE, 09 de Dezembro de 2025.

Francisco Cassiano de Sousa
Vereador Presidente
Ordenador(a) de Despesas



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

PARECER JURÍDICO

Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico para contratação direta nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

RELATÓRIO

O Sr. Francisco Cassiano de Sousa, Ordenador(a) de Despesas da Câmara Municipal de Vereadores, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação do objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE, de forma direta, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021- Nova Lei de Licitações.

É o relatório. Passo ao parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GRANGEIRO - CEARÁ

Contudo, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras - (atualizado pelo Decreto nº 12.343/24, de 30 de dezembro de 2024).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 51.399,96** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GRANGEIRO - CEARÁ

Por último, verifico estar presente o interesse público na Contratação em pauta.

DO CONTRATO

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta Nº. **2025.12.03.3**, por meio de Dispensa Física de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Grangeiro/CE, 10 de Dezembro de 2025.

Luiz Ricardo de Moraes Costa
Advogado
OAB/CE Nº 28.980



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.03.3 COM BASE NO
ART. N. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE**, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite (final) para Apresentação da Proposta de Preços: 16/12/2025 até as 11h00min.

As propostas de Preços deverão ser entregues no Setor de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, sito a Travessa dos Gregórios, 20, Centro, no horário das 8:00h às 12:00h, em dias úteis ou pelo Email: camara@camaragranjeiro.ce.gov.br, até a data e hora limite.

O Edital e Anexos da Dispensa estará disponível no Site Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES em www.camaragranjeiro.ce.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: camara@camaragranjeiro.ce.gov.br.

Informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Travessa dos Gregórios, 20, Centro, Grangeiro/CE, no horário das 8h às 12h de segunda a sexta feira (dias úteis).

Grangeiro/CE, 11 de Dezembro de 2025.

Francisco Cassiano de Sousa
Vereador Presidente
Ordenador(a) de Despesas



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

COMPROVAÇÃO DE PUBLICIDADE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

**Junto aos autos Propostas de Preços Enviadas
a este Setor de Licitação.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
Dispensa de Licitação Nº 2025.12.03.3

No dia 16/12/2025, as 11:00 horas, o agente de contratação acompanhado da equipe de apoio, nomeados por meio da portaria nº 001/2025, reunidos na sala da comissão de licitações, localizada na sede da Câmara Municipal Vereadores de Grangeiro/CE, deu início ao julgamento das propostas de preços do Aviso de Dispensa de Licitação nº 2025.12.03.3, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE.

Os proponentes interessados deveriam apresentar proposta de preços até as 11:00 do dia 16/12/2025. Dentro do prazo estabelecido somente a empresa M.C. MARIA SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 32.663.373/0001-39 apresentou proposta de preços.

Analisado a proposta apresentada constatou-se que a mesma fora elaborada obedecendo as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação, e o preço ofertado de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, está dentro do limite do valor estimado da contratação.

Portanto, a proposta de preços ofertada pelo licitante é a mais vantajosa para administração municipal.

Assim, resta convocar a empresa para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do instrumento convocatório.

Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contratação determinou que fosse encerrada a presente sessão, do que para constar fora lavrada esta ata, que vai assinada por mim, MARIA EDUARDA BORGES DE MENEZES que secretariei e pelos demais membros da Comissão.

Nome	Assinatura
Gustavo Damaceno Santos – Agente de Contratação	
Maria Eduarda Borges de Menezes – Equipe de Apoio	
Izabel Cristina Calixto de Brito – Equipe de Apoio	



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

**Junto aos autos a documentação da Empresa que
ofertou o melhor e mais vantajoso preço.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

Dispensa de Licitação Nº 2025.12.03.3

No dia 16/12/2025, as 11:30 horas, o agente de contratação acompanhado da equipe de apoio, nomeados por meio da portaria nº 001/2025, reunidos na sala da comissão de licitações, localizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Grangeiro/CE, deu início ao julgamento da documentação de habilitação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 2025.12.03.3, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE .

Analizado a documentação de habilitação apresentada constatou-se que toda documentação atende perfeitamente as exigências do instrumento convocatório, sendo, portanto, o licitante julgado HABILITADO.

Assim, sendo, a empresa M.C. MARIA SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 32.663.373/0001-39 é considerada vencedora do certame licitatório.

Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contratação determinou que fosse encerrada a presente sessão, do que para constar fora lavrada esta ata, que vai assinada por mim, MARIA EDUARDA BORGES DE MENEZES que secretariei e pelos demais membros da Comissão.

Nome	Assinatura
Gustavo Damaceno Santos – Agente de Contratação	
Maria Eduarda Borges de Menezes – Equipe de Apoio	
Izabel Cristina Calixto de Brito – Equipe de Apoio	



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANJEIRO - CEARÁ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.12.03.3**

O Agente de Contratação Gustavo Damaceno Santos, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de reuniões, na Sede do Setor de Licitações, endereço Travessa dos Gregórios, 104, Centro, Granjeiro/CE. Vem apresentar justificativa de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada nos termos do inciso II, art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor.

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO/CE

COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

Para dar início ao presente processo administrativo, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, através do Setor Competente, procedeu à cotação de preços obtendo o valor estimado para contratação, adotando os critérios definidos na Instrução Normativa da SEGES n.º 65/2021, inciso II - *contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.*

Os valores estimados da futura contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados com a Administração Pública e prestadores de serviços/fornecimento, no ramo pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e após a publicação do Aviso de Dispensa de licitação o licitante que ofertou o menor preço foi considerado o vencedor.

MOTIVO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado que apenas a empresa M.C. MARIA SERVIÇOS , apresentou proposta de preço junto ao setor de licitações. Analisado o menor preço, adjudica-se o objeto àquele que possuir o menor preço e atender as condições de habilitação exigida no Aviso de Dispensa de Licitação.

Em relação à escolha, se deu em virtude de a empresa ter apresentado o menor preço para a execução dos serviços solicitados, de acordo com as pesquisas de preços (levantamento de custos) apresentadas pelo município de Granjeiro/CE e proposta de preços apresentada junto ao setor de licitações, conforme mapa comparativo de preços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

FAVORECIDA

Empresa: M.C. MARIA SERVIÇOS.

CNPJ: 32.663.373/0001-39.

Endereço: Rua Carlos Morais, 156 Centro, Caririaçu/CE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, nomeado pela Portaria n. 001/2025, de 03 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, em favor da empresa **M.C. MARIA SERVIÇOS**.

Assim, vem comunicar ao Exmo. Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, o Sr. Francisco Cassiano de Sousa, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Grangeiro/CE, 16 de Dezembro de 2025.

Gustavo Damaceno Santos
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O(a) **Ordenador(a) de Despesas da Câmara Municipal de Vereadores de Grangeiro/Ceará**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve pela **RATIFICAÇÃO** da declaração de Dispensa de Licitação Nº: **2025.12.03.3**, cuja finalidade é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE**, bem como pela **ADJUDICAÇÃO** do objeto ao licitante vencedor **M.C. MARIA SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº **32.663.373/0001-39**, pelo valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

Grangeiro/CE, 19 de Dezembro de 2025.

Francisco Cassiano de Sousa
Vereador Presidente
Ordenador(a) de Despesas



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente Dispensa de Licitação Nº: **2025.12.03.3**, amparada na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, que de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo e no parecer jurídico, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos estatuídos no estatuto Licitatório e suas alterações, e como não há nenhum recurso pendente, hei por bem homologar o presente procedimento, para que nele produza seus legais e efeitos jurídicos.

Assim, nos termos da legislação que rege a matéria, fica o presente **HOMOLOGADO** em favor do licitante: **M.C. MARIA SERVIÇOS / CNPJ nº 32.663.373/0001-39**.

Grangeiro/CE, 19 de Dezembro de 2025.

Francisco Cassiano de Sousa
Vereador Presidente
Ordenador(a) de Despesas



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Francisco Cassiano de Sousa, Ordenador(a) de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

CONSIDERANDO a necessidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE

CONSIDERANDO a escolha da empresa que ofertou o menor preço para a execução do serviço em pauta.

CONSIDERANDO a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para o fornecimento.

CONSIDERANDO o parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa M.C. MARIA SERVIÇOS, inscrita no CNPJ n. 32.663.373/0001-39, para fornecimento do objeto citado, pelo valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Autorizo a contratação e sua publicação nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 94 c/c art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Grangeiro/CE, 19 de dezembro de 2025.

Francisco Cassiano de Sousa
Ordenadora de Despesa
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.03.3

Francisco Cassiano de Sousa, Ordenador(a) de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES/Ceará, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2025.12.03.3, em especial, o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa M.C. MARIA SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 32.663.373/0001-39, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE , pelo valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

TERMO DE CONVOCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.12.03.3

Razão Social: M.C. MARIA SERVIÇOS

CNPJ: 32.663.373/0001-39

Endereço: Rua Carlos Moraes, 156 Centro, Caririaçu/CE

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, por intermédio de sua Ordenador(a) de Despesas, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **M.C. MARIA SERVIÇOS**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento de Dispensa de Licitação n. 2025.12.03.3, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE

O representante da empresa, acima convocado, deverá proceder com a assinatura do referido instrumento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta.

Grangeiro/CE, 22 de Dezembro de 2025.

Francisco Cassiano de Sousa
Ordenador de Despesas
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

CONTRATO Nº 2025.12.03.3

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, com a empresa M.C. MARIA SERVIÇOS, para o fim que a seguir se declara:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.338.484/0001-60, neste ato representada por seu Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Francisco Cassiano de Sousa, residente e domiciliada na Cidade de Grangeiro/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa M.C. MARIA SERVIÇOS, estabelecida na Rua Carlos Morais, 156 Centro, Caririaçu/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.663.373/0001-39, neste ato representada por Clarissa Maria de Melo, portador(a) do CPF nº 014.XXX.XXX-32, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Dispensa de Licitação nº. 2025.12.03.3, de acordo com o disposto no art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal n. 14.133, 01 de abril de 2021, devidamente ratificado pelo(a) Sr(a). Francisco Cassiano de Sousa, Ordenador(a) de Despesas da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE	Mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2 - O Aviso de Dispensa de Licitação;

2.2.3 - A Proposta da Contratada;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato importa a quantia global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, a ser paga em parcelas mensais de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

3.2. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando -se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Para os recebimento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando -se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético -profissional pela perfeita execução do contrato.

3.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo -se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando -se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.12. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

3.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

3.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.18. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação o do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto será executado da forma definida no item 7 do Termo de Referência, o qual se vincula ao presente instrumento nos termos no item 2.2. deste contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos de Recursos Próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	0101	01.031.0001.2.001.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada quando for o caso.
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 7.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos fornecimentos objeto do contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.9. Arquivar, entre outros documentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do produto e notificações expedidas;
- 7.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o contrato conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ato Convocatório e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e produtos com a qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- 8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.5.3. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 8.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique antes da execução dos serviços.
- 8.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo realizado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GRANGEIRO - CEARÁ

- 8.9.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.10.** Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.11.** Conduzir o fornecimento com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da entrega e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.12.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos da execução que fujam às especificações do termo de referência.
- 8.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 8.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 8.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.19.** Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos em quantidade, qualidade e tecnologia exigidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.20.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 8.21.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.22.** Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

GESTÃO DE CONTRATO

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade/poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos na forma do caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle do contrato.

9.7. A verificação da adequação do fornecimento será realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ I o e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a entrega de produto com marca em diferente com a que foi contratada, mantida a qualidade exigida, e poderá ser aceita ou não pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor.

9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade dos produtos, mesmo em atendimento a relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.13. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão feitos por servidores devidamente nomeados;

9.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

9.16. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GRANGEIRO - CEARÁ

9.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

GESTOR DO CONTRATO

9.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

- d)** Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- e)** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 11.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;
- 11.1.5** - Fraudar o processo;
- 11.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a)** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b)** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c)** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 11.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- 11.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 11.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1** - Advertência;
 - 11.2.2** - Multa;
 - 11.2.3** - Impedimento de licitar e contratar e;
 - 11.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2** - As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1** - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 11.4.2** - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e **11.1.8** - bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme disposto no art. Art. 134 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - A extinção do contrato que se originar do Termo de Referência poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no Art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

b) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nas hipóteses elencadas no inciso III do Art. 106 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, combinado com os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo.

c) Pela sua inexecução total ou parcial do contrato, com a aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência e legislação pertinente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

- d) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, deste que haja conveniência para a administração;
- e) Em caso de extinção do contrato e comprovada a inexistência de culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) Todos os casos serão precedidos de motivação do ato, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

14.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

14.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

14.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2. Obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

15.3 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca vinculada de Grangeiro, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvido pelos meios administrativos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

Grangeiro/CE, 23 de Dezembro de 2025.

**Francisco Cassiano de Sousa
VEREADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**Clarissa Maria de Melo
M.C. MARIA SERVIÇOS
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ**

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Aviso de Dispensa de Licitação nº 2025.12.03.3. Partes: o Município de Grangeiro, através da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES e a empresa M.C. MARIA SERVIÇOS Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA GERENCIAL EM COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE GRANGEIRO/CE , conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Signatários: Francisco Cassiano de Sousa e Clarissa Maria de Melo.

Grangeiro/CE, 30 de Dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GRANGEIRO - CEARÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, foram publicados através de afixação na Portaria desta Câmara Municipal (Quadro de Avisos e Publicações), os Extratos referentes aos **CONTRATOS** firmados entre a **Câmara Municipal de Vereadores de Grangeiro** e a(s) empresa(s) **M.C. MARIA SERVIÇOS**, oriundos do **Aviso de Dispensa de Licitação nº 2025.12.03.3**.

Grangeiro/CE, 30 de Dezembro de 2025.

Gustavo Damaceno Santos
Agente de Contratação
Responsável pela Publicação